



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2

Inexigibilidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 006/2025
Inexigibilidade nº: 004/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Marcos Vinicius da Silva Freitas, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ordenadores de despesa, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 006/2025, Inexigibilidade nº 004/2025, em especial, o laudo de avaliação, parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação de JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 297.301.555-34, para locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 006/2025
Inexigibilidade nº: 004/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 297.301.555-34, convocado para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, para locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 006/2025
Inexigibilidade nº: 004/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 006/2025, referente a inexigibilidade de licitação nº 004/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 297.301.555-34, detém de imóvel condizente com a necessidade da administração, especialmente quanto as características e localização, conforme presente processo precitado, para locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 006/2025
Inexigibilidade nº: 004/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 297.301.555-34, RG nº 03.674.744-09, residente e domiciliado a Fazenda Mucambo, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia; Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); Forma de contratação: locação mensal/indireta; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 006/2025; Ato de Homologação: 006/2025; Condeúba - BA, 09 de janeiro de 2025; **Micael Batista Silveira** - Prefeito Municipal; **Marcos Vinicius da Silva Freitas** - Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

Processo de Inexigibilidade nº 004/2025

Processo Administrativo nº 006/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E JOÃO BATISTA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS**, CPF nº 064.305.415-41, RG nº 1466796871, encontrando na Rua Irmã Dulce, nº 40, Bairro São João, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, CPF nº 297.301.555-34, RG nº 03.674.744-09, residente e domiciliado a Fazenda Mucambo, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **LOCADOR**, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 006/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia, conforme Processo Administrativo nº 006/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

correspondendo ao valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.

2.3. No valor, já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** em favor da **LOCADORA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **LOCADORA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **LOCADORA** até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatário

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **LOCATÁRIO não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **LOCADORA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **LOCADORA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8.1. No caso do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.740.512/0001-00.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba - Bahia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 7.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **LOCATÁRIO**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Exibir anualmente por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **LOCATÁRIO**, devendo comunicar ao **LOCATÁRIO** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador.
- 7.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **LOCATÁRIO**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **LOCATÁRIO**, imediatamente por escrito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 7.10. Comunicar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.11. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.12. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **LOCADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **LOCATÁRIO**.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **LOCADORA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Caso não ocorra prorrogação, nos termos do item 4.1 da Cláusula Quarta, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- 8.3. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.4. Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação.
- 8.5. Notificar a **LOCADORA** de qualquer irregularidade encontrada no imóvel.
- 8.6. Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador.
- 8.7. Obriga-se a pagar despesas de água e energia.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **LOCADORA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **LOCADORA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBAPraça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **LOCADORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 8.12. Notificar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a execução do contrato por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.2. Fica a **LOCADORA** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.
- 9.3. A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.
- 9.4. A **LOCADORA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.5. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total do contrato.
- 9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **LOCADORA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **LOCATÁRIO**, especialmente designados.

- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Lucineide Rodrigues Chaves, CPF 251.407.238-75, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 003/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela LOCADORA, depois de devidamente selecionada pela Comissão de Contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Se a **LOCADORA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba - Bahia

- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **LOCADORA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **LOCADORA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **LOCADORA** não tenha nenhum valor a receber do **LOCATÁRIO**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **LOCATÁRIO** proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **LOCATÁRIO**.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **LOCADORA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **LOCATÁRIO** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.

14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

14.9.1. a sua aplicação não exime a **LOCADORA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexistente a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **LOCADORA** o direito à defesa prévia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A **LOCADORA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2.** A **LOCADORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **LOCADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **LOCATÁRIO**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 10 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS

Locatário

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

CPF nº 297.301.555-34

Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

OBJETO: Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF na comunidade de Mucambo, Zona Rural, no Município de Condeúba – Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/01/2025 à 10/01/2026

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: **Marcos Vinicius da Silva Freitas** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

LOCADOR: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 297.301.555-34,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 002/2025
Inexigibilidade nº: 001/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação de
Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de
Condeúba – Bahia.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Marcos Vinicius da Silva Freitas, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, em especial, o laudo de avaliação, parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação de ERMISA TERÊNCIO MOREIRA, CPF nº 858.000.825-53, para locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de Condeúba – Bahia, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 002/2025
Inexigibilidade nº: 001/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação de
Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de
Condeúba – Bahia.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica ERMISA TERÊNCIO MOREIRA, CPF nº 858.000.825-53, convocado para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, para locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de Condeúba – Bahia, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 002/2025
Inexigibilidade nº: 001/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação de
Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de
Condeúba – Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 002/2025, referente a inexigibilidade de licitação nº 001/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que ERMISA TERÊNCIO MOREIRA, CPF nº 858.000.825- 53, detém de imóvel condizente com a necessidade da administração, especialmente quanto as características e localização, conforme presente processo precitado, para locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de Condeúba – Bahia, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius da Silva Freitas
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 002/2025
Inexigibilidade nº: 001/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação de
Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de
Condeúba – Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: ERMISA TERÊNCIO MOREIRA, CPF nº 858.000.825-53, RG nº 04.903.078-76, residente e domiciliada a Praça Rui Barbosa, nº 64, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de Condeúba – Bahia; Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Forma de contratação: locação mensal/indireta; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 002/2025; Ato de Homologação: 002/2025; Condeúba - BA, 09 de janeiro de 2025; Micael Batista Silveira - Prefeito Municipal; Marcos Vinicius da Silva Freitas - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: Locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de Condeúba – Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.00,00 (seis mil reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/01/2025 à 10/01/2026

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: **Marcos Vinicius da Silva Freitas** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

LOCADOR: ERMISA TERÊNCIO MOREIRA, CPF nº 858.000.825-53.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Processo de Inexigibilidade nº 001/2025

Processo Administrativo nº 002/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E ERMISA TERÊNCIO MOREIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS**, CPF nº 064.305.415-41, RG nº 1466796871, encontradão na Rua Irmã Dulce, nº 40, Bairro São João, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado **ERMISA TERÊNCIO MOREIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 858.000.825-53, RG nº 04.903.078-76, residente e domiciliada a Praça Rui Barbosa, nº 64, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **LOCADOR**, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na locação de imóvel para instalação de Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF Centro, no Município de Condeúba – Bahia, conforme Processo Administrativo nº 002/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba - Bahia

- 2.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 2.3. No valor, já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** em favor da **LOCADORA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **LOCADORA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **LOCADORA** até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatário



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **LOCATÁRIO não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **LOCADORA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **LOCADORA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.740.512/0001-00.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 7.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **LOCATÁRIO**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Exibir anualmente por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **LOCATÁRIO**, devendo comunicar ao **LOCATÁRIO** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador.
- 7.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **LOCATÁRIO**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **LOCATÁRIO**, imediatamente por escrito.
- 7.10. Comunicar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.11. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba - Bahia

7.12. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **LOCADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **LOCATÁRIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **LOCADORA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Caso não ocorra prorrogação, nos termos do item 4.1 da Cláusula Quarta, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- 8.3. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.4. Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação.
- 8.5. Notificar a **LOCADORA** de qualquer irregularidade encontrada no imóvel.
- 8.6. Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador.
- 8.7. Obriga-se a pagar despesas de água e energia.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **LOCADORA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **LOCADORA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **LOCADORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 8.12. Notificar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

8.13. Fiscalizar a execução do contrato por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.

9.2. Fica a **LOCADORA** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a **LOCATÁRIA**.

9.3. A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

9.4. A **LOCADORA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

9.5. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total do contrato.

9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **LOCADORA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **LOCATÁRIO**, especialmente designados.

10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Lucineide Rodrigues Chaves, CPF 251.407.238-75, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 003/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela LOCADORA, depois de devidamente selecionada pela Comissão de Contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a LOCADORA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A **LOCADORA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **LOCADORA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **LOCADORA** não tenha nenhum valor a receber do **LOCATÁRIO**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **LOCATÁRIO** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **LOCATÁRIO**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **LOCADORA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **LOCATÁRIO** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.

14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

14.9.1. a sua aplicação não exime a **LOCADORA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **LOCADORA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **LOCADORA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **LOCADORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **LOCADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **LOCATÁRIO**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 10 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00

MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS

Locatário

ERMISA TERÊNCIO MOREIRA

CPF nº 858.000.825-53

Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Processo de Inexigibilidade nº 003/2025

Processo Administrativo nº 005/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASE A DELEGAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONÁRIA DA REDENÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, Condeúba, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Waldemar, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.872.461/0001-69, neste ato representada pela sua Gestora a **SRA. MARINALDA BATISTA DE OLIVEIRA SILVEIRA**, CPF nº 270.928.365.49, RG nº 01879375 40, encontrada a Rua Martinho Moreira, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **DELEGAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONÁRIA DA REDENÇÃO**, CNPJ nº 07.146.510/0001-10, com sede no Loteamento Jardim Santa Júlia, s/n, Quadra B, Lote 11, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representada pela sua Presidente **SRA. JACQUELINE NZOBONAYO**, maior, capaz, portadora do CPF nº 860.613.595-00, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Santa Júlia, nº 11, Quadra B, Bairro Itinga, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, aqui denominado **LOCADOR**, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 005/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social., conforme Processo Administrativo nº 005/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 2.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) sendo pagas em 12 parcelas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 2.3. No valor, já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
 - 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
 - 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
 - 4.2. O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**
 - 5.1. O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** em favor da **LOCADORA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
 - 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **LOCADORA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
 - 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
 - 5.3. O pagamento será efetuado à **LOCADORA** até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
 - 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Locadora providencie as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatário

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **LOCATÁRIO não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **LOCADORA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **LOCADORA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8.1. No caso do Fundo Municipal de Ação Social de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, sediada na Rua Padre Waldemar, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.872.461/0001-69.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030901-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;
Projeto/Atividade: 2.120 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BASICO FIXO-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

PAIF/CRAS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 7.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **LOCATÁRIO**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Exibir anualmente por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **LOCATÁRIO**, devendo comunicar ao **LOCATÁRIO** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador.
- 7.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **LOCATÁRIO**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **LOCATÁRIO**, imediatamente por escrito.
- 7.10. Comunicar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 7.11. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.12. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **LOCADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **LOCATÁRIO**.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **LOCADORA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Caso não ocorra prorrogação, nos termos do item 4.1 da Cláusula Quarta, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- 8.3. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.4. Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação.
- 8.5. Notificar a **LOCADORA** de qualquer irregularidade encontrada no imóvel.
- 8.6. Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador.
- 8.7. Obriga-se a pagar despesas de água e energia.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **LOCADORA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **LOCADORA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **LOCADORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 8.12. Notificar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a execução do contrato por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.2. Fica a **LOCADORA** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.
- 9.3. A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.
- 9.4. A **LOCADORA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.5. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total do contrato.
- 9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **LOCADORA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **LOCATÁRIO**, especialmente designados.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Viviane Rosa de Oliveira Batista, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social, CPF nº 044.238.265-00, conforme Portaria nº 003/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela LOCADORA, depois de devidamente selecionada pela Comissão de Contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Se a LOCADORA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba - Bahia

- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **LOCADORA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **LOCADORA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **LOCADORA** não tenha nenhum valor a receber do **LOCATÁRIO**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **LOCATÁRIO** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **LOCADORA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **LOCATÁRIO** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a **LOCADORA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**
- 16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**
- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **LOCADORA** o direito à defesa prévia.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. A **LOCADORA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2. A **LOCADORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **LOCADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **LOCATÁRIO**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 10 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ nº 14.872.461/0001-69

Marinalda Batista de Oliveira Silveira

Locatário

DELEGAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONÁRIA DA REDENÇÃO

CNPJ nº 07.146.510/0001-10

JACQUELINE NZOBONAYO

Locador

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000-Condeúba – Bahia

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 005/2025
Inexigibilidade nº: 003/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Marinalda Batista de Oliveira Silveira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 005/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, em especial, o laudo de avaliação, parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação de **SRA. JACQUELINE NZOBONAYO**, maior, capaz, portadora do CPF nº 860.613.595-00, para Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal

Marinalda Batista de Oliveira Silveira

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 005/2025
Inexigibilidade nº: 003/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica **SRA. JACQUELINE NZOBONAYO**, maior, capaz, portadora do CPF nº 860.613.595-00, convocado para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, para locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal

Marinalda Batista de Oliveira Silveira

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 005/2025
Inexigibilidade nº: 003/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 005/2025, referente a inexigibilidade de licitação nº 003/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que **SRA. JACQUELINE NZOBONAYO**, maior, capaz, portadora do CPF nº 860.613.595-00, detém de imóvel condizente com a necessidade da administração, especialmente quanto as características e localização, conforme presente processo precitado, para Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Condeúba – BA, 09 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

Marinalda Batista de Oliveira Silveira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 005/2025
Inexigibilidade nº: 003/2025
Fundamentação: Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ nº 14.872.461/0001-69; Contratada: **SRA. JACQUELINE NZOBONAYO**, maior, capaz, portadora do CPF nº 860.613.595-00, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Santa Júlia, nº 11, Quadra B, Bairro Itinga, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia; Objeto: Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social; Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais); Forma de contratação: locação mensal/indireta; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 005/2025; Ato de Homologação: 005/2025; Condeúba - BA, 09 de janeiro de 2025; Micael Batista Silveira - Prefeito Municipal; Marinalda Batista de Oliveira Silveira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

OBJETO: Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/01/2025 à 10/01/2026

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ nº 14.872.461/0001-69– Assina pela Contratante: **SRA. MARINALDA BATISTA DE OLIVEIRA SILVEIRA** – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

LOCADOR: **SRA. JACQUELINE NZOBONAYO**, CPF nº 860.613.595-00.